



**Painel**

**Declaração de Informações  
Econômico-fiscais da  
Pessoa Jurídica - DIPJ/2013**

**(Ano-calendário 2012)**



 Assesores Tributários Ltda.

**Bergson Pereira**

*Sócio*

Fone: (92) 2123-2350

E-mail: [bopereira@kpmg.com.br](mailto:bopereira@kpmg.com.br)

**José Eduardo dos Santos**

*Diretor*

Fone: (92) 2123-2353

E-mail: [jesantos@kpmg.com.br](mailto:jesantos@kpmg.com.br)

**Kalinka Ferreira**

*Gerente*

Fone: (92) 2123-2357

E-mail: [krferreira@kpmg.com.br](mailto:krferreira@kpmg.com.br)

## **Sumário**

|   |    |
|---|----|
| Estrutura da DIPJ                                 | 3  |
| Aspectos Gerais                                   | 4  |
| Penalidades                                       | 9  |
| Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte      | 10 |
| Retificação da DIPJ                               | 11 |
| Cruzamento de informações entre as Fichas da DIPJ | 12 |
| Informações preenchidas automaticamente           | 14 |
| Novidades   | 15 |
| Cruzamentos Externos da DIPJ                      | 18 |



## Aspectos Gerais

---

### Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da DIPJ

- ▶ Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas;
- ▶ Entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e falimentar (pelo período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e a liquidação do passivo); e
- ▶ Entidades imunes e isentas do imposto de renda (centralizada pela matriz).

**Nota:**

Os fundos de investimento imobiliário que aplicarem recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do Fundo (Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 2º), por estarem sujeitos à tributação aplicável às demais pessoas jurídicas, devem apresentar DIPJ com o número de inscrição próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada sua inclusão na declaração da administradora (AD SRF nº 2, de 7 de janeiro de 2000).

### Pessoas jurídicas desobrigadas da entrega da DIPJ

- ▶ Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), por estarem obrigadas à apresentação de Declaração específica do Simples Nacional;
- ▶ Pessoas jurídicas inativas obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade; e
- ▶ Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.

**Nota:**

Pessoas jurídicas cuja exclusão do Simples Nacional produziu efeitos dentro do ano-calendário ficam obrigadas a entregar duas declarações: a prevista na legislação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, referente ao período em que estiveram enquadradas no Regime, e a DIPJ, referente ao período restante do ano-calendário.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Aspectos Gerais**

---

### **Local de Entrega da DIPJ**

A DIPJ original ou retificadora deve ser transmitida pela Internet, por meio do programa Receitanet, disponível no endereço **www.receita.fazenda.gov.br**.

Para a transmissão da DIPJ, é obrigatória a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido por todas as pessoas jurídicas (IN RFB n° 969, de 2009).

### **Prazos de entrega da DIPJ**

A DIPJ/2013, referente ao ano-calendário de 2012, deve ser entregue até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de junho de 2013, inclusive pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas.

| <b>Pessoa Jurídica</b>  | <b>Prazo</b>  |
|---|---|
| Pessoas jurídicas imunes ou isentas   | 28 de junho de 2013                                   |
| Demais pessoas jurídicas  | 28 de junho de 2013                                   |
| Incorporação, fusão ou cisão<br>(Eventos ocorridos de janeiro a abril de 2012)                | 28 de junho de 2013                                   |
| Incorporação, fusão ou cisão<br>(Eventos ocorridos entre maio e dezembro de 2012)             | Até o último dia útil do mês subsequente ao do evento |
| Extinção<br>(Evento ocorrido de janeiro a abril de 2012)                                      | 28 de junho de 2013                                   |
| Extinção, incorporação, fusão ou cisão<br>(Eventos ocorridos entre maio até dezembro de 2012) | Até o último dia útil do mês subsequente ao evento    |
| Declaração de Inatividade   | 28 de março de 2013                                   |

A entrega da DIPJ após o prazo estabelecido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa que será emitida automaticamente e constará do recibo de entrega da respectiva declaração.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Aspectos Gerais**

---

### **Pessoas jurídicas que não devem transmitir a DIPJ**

Não apresentam a DIPJ, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- ▶ O consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- ▶ A pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares;
- ▶ A pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;
- ▶ A pessoa física que, individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica;
- ▶ O condomínio de edificações;
- ▶ Os fundos em condomínio e clubes de investimento, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999 (Vide o tópico de pessoas jurídicas obrigadas a entregar a DIPJ);
- ▶ A sociedade em conta de participação, cujo resultado deve estar incluído na declaração da pessoa jurídica do sócio ostensivo;
- ▶ As pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público;
- ▶ O representante comercial, corretor, leiloeiro, despachante etc, que exerça exclusivamente a medição para a realização de negócios mercantis, como definido pela Lei nº 4.886, de 1965, art. 1º, desde que não tenha praticado por conta própria; e
- ▶ As pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem atividades, consoantes os termos do RIR/1999, art. 150, § 2º, como por exemplo: serventário de justiça, tabelião.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Aspectos Gerais

---

### DIPJ de Ano-Calendário Anterior

A pessoa jurídica que entregar DIPJ relativa a ano-calendário anterior a 2012 deve utilizar o Programa Gerador da DIPJ (PGD) aprovado para o ano-calendário a que se referir a declaração.

### Situações Especiais

#### Incorporação, Fusão ou Cisão

- ▶ As Pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas devem levantar balanço específico para esse fim até 30 (trinta) dias antes da data do evento;
- ▶ Sem prejuízo do balanço de que trata o art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995 e da responsabilidade por sucessão, para fins fiscais, os impostos e contribuições devem ser apurados até a data do evento pela pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida;
- ▶ Considera-se **data do evento** aquela em que houver a deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão;
- ▶ A empresa incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deve apresentar DIPJ contendo os dados referentes aos impostos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre o início do ano-calendário, ou das atividades, até a data do evento;
- ▶ Na hipótese em que a data do evento seja 31 de dezembro, somente será exigida do contribuinte a apresentação de uma DIPJ, compreendendo os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendário, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente;
- ▶ Caso tenha ocorrido situação especial no ano-calendário a que se refere a DIPJ, em relação a este ano-calendário devem ser apresentadas duas declarações:
  - a) a primeira correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e a data do evento; e
  - b) a segunda correspondente ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e 31 de dezembro do ano-calendário.
- ▶ No caso de incorporação, fusão ou cisão parcial, o imposto sobre a renda e a CSLL correspondentes ao período de apuração anterior ao do evento são pagos nos mesmos prazos originalmente previstos;
- ▶ O pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido correspondente ao período de apuração encerrado em virtude de extinção, incorporação, fusão ou cisão deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º); e



## **Aspectos Gerais**

---

### **Situações Especiais (cont.)**

#### **Incorporação, Fusão ou Cisão (cont.)**

- ▶ Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, os Darf's referentes aos impostos e contribuições devem ser preenchidos com o número de inscrição, no CNPJ, da sucedida.

#### **Notas:**

A pessoa jurídica incorporadora deve apresentar a DIPJ observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995, e no § 1º da Lei nº 9.430, de 1996, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei nº 9.959, de 2000, art. 5º);

A DIPJ deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida, e transmitida pela internet, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 4º).

#### **Extinção**

- ▶ No caso de extinção da pessoa jurídica, a DIPJ deve ser apresentada em nome da empresa extinta até o último dia útil do mês seguinte ao em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica;
- ▶ O pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido corresponde ao período de apuração encerrado em virtude de extinção deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º);
- ▶ As quotas de imposto de renda e CSLL relativas ao período de apuração anterior ao da extinção da pessoa jurídica, sem sucessor, cujos vencimentos sejam posteriores ao mês subsequente à extinção, devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, ainda que o vencimento originalmente estabelecido para o pagamento seja posterior a essa data (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 863)

#### **Notas:**

O Programa Gerador da DIPJ impede que seja utilizado balanço com data diversa da data do evento.

Atentar para procedimentos que devem ser adotados, a fim de se evitar a dupla tributação dos resultados gerados entre a data do balanço-base e a data do evento.

## Penalidades

---

### Multas Aplicáveis

O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

▶ **Falta de Entrega da DIPJ ou Entrega após o Prazo**

A multa será de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento), sendo a multa mínima aplicável correspondente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

▶ **Informações Incorretas ou Omitidas**

A multa será de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

### Redução de Multas

As multas serão reduzidas em:

- ▶ **50% (cinquenta por cento)**, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- ▶ **25% (vinte e cinco por cento)**, caso haja a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

#### Notas:

- ▶ Para efeito de aplicação da multa por falta de entrega da DIPJ ou entrega após o prazo, é considerado, como **termo inicial**, o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e, como **termo final**, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a da lavratura do auto de infração.
- ▶ Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesse caso, o sujeito passivo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da ciência à intimação, será intimado a apresentar nova declaração, bem como sujeitar-se-á à multa prevista pela falta de entrega da DIPJ ou entrega fora do prazo.

## **Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte**

A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo prescricional previsto na legislação.

O contribuinte usuário de sistema de processamento de dados deve manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (Lei nº 9.430, de 1996, art. 38).

### **Notas:**

- ▶ A pessoa jurídica ao transmitir a DIPJ pela Internet deve aguardar a gravação do recibo de entrega. O recibo pode ser impresso em papel.
- ▶ A entrega da DIPJ constitui ato de lançamento por homologação
- ▶ Observar os prazos de decadência e prescrição determinados na legislação específica de cada imposto ou contribuição.

## Retificação da DIPJ

---

### Considerações Gerais

A DIPJ entregue pode ser retificada, independentemente de autorização, e tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a na íntegra (MP nº. 2.189-47, de 28 de junho de 2001).

### Hipóteses em que não será Considerada a Retificação da DIPJ

- ▶ Quando tiver por objetivo alterar o regime de tributação anteriormente adotado, salvo nos casos determinados pela legislação, para fins de adoção do lucro arbitrado. Dessa forma, é considerada intempestiva a DIPJ retificadora com base no Lucro Real entregue após o término do prazo previsto, ainda que a pessoa jurídica tenha entregue, dentro do prazo, declaração com base no Lucro Presumido, quando vedada, por disposição legal, a opção por este regime de tributação; e
- ▶ Quando iniciado procedimento de ofício.

**Nota:**

- ▶ A pessoa jurídica que entregar DIPJ retificadora alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), **deve proceder à mesma alteração de valores na DCTF**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Cruzamentos de informações entre as Fichas da DIPJ**

---

- **Ficha 04**

|  |  |
|--|--|
| Estoques iniciais  | Estoques finais da DIPJ do ano anterior informado na Linha 36A/05 – Imediatamente Anterior |
| Estoques finais  | Ficha 36A/05 ativo - exceção almoxarifado  |
| Linhas 04/06, 04/33 e 05/01 (Remuneração de dirigentes), 05/28 (Gratificações a administradores) e 06/76 (Participações de administradores e Partes beneficiárias) | Ficha 61A – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular                     |
| Linhas 04/08, 04/37 e 05/05 (Encargos Sociais)   | Linhas 70/19 (Contribuição para a Previdência Social) e 70/20 (Contribuição para o FGTS)   |
| Linhas 04/16, 04/44, 05/26 e 05/27 (Provisões) – “Parcela não dedutível”   | Linha 17/04 (Provisões não dedutíveis)   |

- **Ficha 05**

|   |       |
|---|-------|
| Linhas 05/11 e 06/13 (Despesas com Pis)   | DACON |
| Linha 05/12 e 06/12 (Despesas com Cofins) | DACON |

- **Ficha 06**

|  |  |
|--|--|
| Linhas 06A/01 a 06A/09 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural) | Linhas 70/21 a 70/35 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural) |
|--|--|

---



---



---



---



---



---



---



---

## Cruzamentos de informações entre as Fichas da DIPJ

---

- **Ficha 09**

|   |   |
|---|---|
| Linha 09/01 (Lucros Líquido antes do IRPJ)                      | Ficha 06 (Linha 80)   |
| Linha 09/06 (CSLL)  | Ficha 06 (Linha 79)   |
| Linha 09/07 e Linha 17/07 (Lucros disponibilizados no exterior) | Ficha 34 e 35   |
| Linha 09/09 (Ajustes de preços de transferências)               | Somatório dos ajustes apresentados nas Fichas 30 e 32<br>Ficha 17 - Linha 09            |
| Linha 09/12 (Variações cambiais passivas)                       | Ficha 06 – Linha 45<br>Ficha 17 – Linha 12  |
| Linha 09/16 (Perdas em operações realizadas no exterior)        | Ficha 06 - Linha 57 (Perdas em operações realizadas no exterior)<br>Ficha 17 – Linha 16 |
| Linha 09/42 (Perdas incorridas no mercado de renda variável)    | Ficha 06 - Linha 46   |
| Linha 09/43 (Perdas incorridas em operações Day-Trade)          | Ficha 06 - Linha 47   |
| Linha 09/52 (Variações cambiais ativas)                         | Ficha 06 - Linha 19<br>Ficha 17 – Linha 46  |

- **Ficha 61**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Lucros/ Dividendos            | Ficha 06 – Linha 76<br>(Participações de administradores) e Ficha 38 –<br>Linha 11 (Dividendos)                               |
| Juros sobre o Capital Próprio | Ficha 06 – Linha 48   |
| Demais rendimentos            | Fichas 04 e 05 – Linhas 04/06,<br>04/33 e 05/01 (Remuneração<br>de dirigentes), 05/28<br>(Gratificações a<br>administradores) |

---



---



---



---



---

## **Informações preenchidas automaticamente**

O Programa Gerador da DIPJ efetuará o preenchimento automático das seguintes informações:

- Ficha 08**

| <b>Ficha 08</b>  | <b>Transporte de</b>                                      |
|--|---|
| Linha 17 (Lucro Líquido antes do IRPJ)   | Linha 06A/80  |
| Linha 20 (Despesas Não Operacionais)   | Linhas 07A/70 e 07A/72                                    |
| Linha 21 (CSLL)  | Linha 07A/79  |
| Linha 22 (Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante) | Linha 07A/52  |
| Linha 23 (Resultado Negativo de Equity)  | Linhas 07A/53 a 07A/56                                    |
| Linha 26 (Perdas em Operações Realizadas no Exterior)                                  | Linha 07A/57  |
| Linha 32 (Receitas Não Operacionais)   | Linhas 07A/66 a 07A/69                                    |
| Linha 33 (Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante)    | Linha 07A/24  |
| Linha 34 (Resultado Positivo de Equity)  | Linhas 07A/25 a 07A/28                                    |
| Linha 35 (Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior)                       | Linha 07A/29  |
| Linha 38 (Prêmios na emissão de debêntures)  | Linha 07A/32  |
| Linha 39 (Doações e Subvenções de Investimento)  | Linha 07A/33  |
| Linha 42 (Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras)                    | A depender do regime de tributação das variações cambiais |

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Novidades**

---

- **Ficha 09**

Foram incluídas as seguintes linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2012:

- ▶ Linha 09A/35 - Parcela de Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º);
- ▶ Linha 09A/42 - Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei 12.788/2013, art.1º,I) ;
- ▶ Linha 09A/43 - Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art.1º, II);
- ▶ Linha 09A/44 - Depreciação Acelerada – Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (MP nº 582/2012, art. 4º, § 4º);
- ▶ Linha 09A/65 - (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º);
- ▶ Linha 09A/69 - (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art 6º, §§ 2º e 4º);
- ▶ Linha 09A/79 - (-) Depreciação Acelerada - Veículos Automotores Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I);
- ▶ Linha 09A/80 - (-) Depreciação Acelerada - Vagões , Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II);
- ▶ Linha 09A/81 - (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (MP nº 582/2012, art. 4º)

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Novidades**

---

- **Ficha 12**

Foram incluídas as seguintes linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2012:

- ▶ Linha 12A/10 - (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)
- ▶ Linha 12A/11 - (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)

- **Ficha 17**

Foram incluídas as seguintes linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2012:

- ▶ Linha 17/35 - Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada Para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)
- ▶ Linha 17/58 - (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada Para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)

- **Ficha 29 A**

Alterada a redação do campo "PJ enquadrada nos artigos 35 ou 36 da IN 243/02" para "PJ enquadrada no art. 58-A da IN 1.312/12"

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Novidades**

---

- **Ficha 48**

Foram incluídas as seguintes linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2012:

- ▶ Linha 48/105 - Receita de Venda de Bens de Defesa Nacional à União;
- ▶ Linha 48/106 - Valor do IPI Isento;
- ▶ Linha 48/107 - Receita de Prestação de Serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia;
- ▶ Linha 48/108 - Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, e Equipamentos Novos e Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação nas Obras Cíveis Abrangidas no Projeto;
- ▶ Linha 48/109 - Valor do IPI Suspenso;
- ▶ Linha 48/110 - Valor dos Serviços Prestados Destinados às Obras cíveis do Projeto
- ▶ Linha 48/111 - Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos para Utilização em Obras Cíveis abrangidas nos Projetos

- **Ficha 67 A**

Foram excluídas as seguintes Linhas em relação à DIPJ/2012:

- ▶ Linha 67/12 – Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte
- ▶ Linha 67/17 – Escrituração em meio magnético

---

---

---

---

---

## Cruzamentos Externos da DIPJ

---

### ▶ Com a DCTF

- ✓ **Ficha 11 / Linha 13/14** - Antecipação de IRPJ a pagar
- ✓ **Ficha 16 / Linha 11/12** - Antecipação de CSLL a pagar
- ✓ **Ficha 22 / Linha 19** - IPI apurado

### ▶ Com a DIRF

- ✓ **Ficha 61A** - IR Retido na Fonte
- ✓ **Ficha 57** - Somatório do IRRF informado por CNPJ da fonte pagadora (com a DIRF da fonte pagadora)

### ▶ Com a DCBE

- ✓ **Ficha 62** - Patrimônio Líquido (Valor de mercado do investimento direto no exterior, convertido para Reais, quando o critério utilizado na DCBE tenha sido o valor patrimonial)
- ✓ **Ficha 62** - Valor do investimento em sociedade domiciliada no exterior (Valor de mercado do investimento direto no exterior, convertido para Reais, quando o critério utilizado na DCBE tenha sido o valor patrimonial)
- ✓ **Ficha 59** - Tipo de ativo, País e Valor

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **AVISOS**

Este material foi desenvolvido pela KPMG especialmente para esta apresentação, com base na legislação em vigor até **14 de Maio de 2013**.

A cópia, distribuição ou divulgação deste material, em seu todo ou em parte, sem a autorização da KPMG, é proibida.

A KPMG não se responsabiliza pela aplicação dos conceitos e normas da legislação referidos no material em situações práticas das empresas, por demandarem análise específica.

Junho 2013